



## EDITAL DE CHAMADA

### EDITAL DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA/ LANCHONETE

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CURITIBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90039/2024

(Processo Administrativo nº 23411.000965/2024-41)

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLÓGICA DO PARANÁ - IFPR CAMPUS CURITIBA**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediado a Rua João Negrão, 1285, bairro Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80.230-150 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos art. 6º, XXIX da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 05/06/2024

**Horário:** 10h00

**Local:** Auditório Neide Alves - Campus Curitiba - Rua João Negrão, 1285, bairro Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80.230-150

**Critério de Julgamento:** menor preço global.

**Regime de Execução:** empreitada por preço global.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a cessão onerosa de uso de espaço público para serviços de cantina, mediante apuração do menor preço global a ser aplicado em planilha de preços (cardápio), com vistas a atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - Campus Curitiba, conforme condições e exigências impostas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 31 (trinta e um) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Para a formulação dos preços propostos, deverão ainda ser respeitados os valores MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM, detalhados no Termo de referência.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A contratação decorrente deste instrumento envolverá previsão de receita própria por parte do IFPR - Campus Curitiba, na classificação abaixo:
- 2.2. Gestão/Unidade: 26432 / 158395.
- 2.3. A receita mencionada acima decorre do ressarcimento do aluguel da área, energia elétrica consumida, e ainda de uma taxa mínima de água e esgoto.

### 3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E AS PROPOSTAS

- 3.1. Até às 10:00 horas, do dia 05 de junho de 2024, no endereço: "IFPR - Campus Curitiba - Rua João Negrão, 1285, bairro Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80.230-150", para entrega dos ENVELOPES:
- 3.1.1. Envelope nº 01, COM A PROPOSTA
- 3.1.2. Envelope nº 02, COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 3.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

### 4. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. Às 10:00 horas, do dia XX de 05 de junho de 2024, no endereço: "IFPR - Campus Curitiba - Rua João Negrão, 1285, bairro Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80.230-150", terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes.
- 4.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 4.1.2. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, bem como pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 4.2. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho, identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01**

PROPOSTA

IFPR - CAMPUS CURITIBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90039/2024

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**(CNPJ)**

**ENVELOPE Nº 02**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

IFPR - CAMPUS CURITIBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90039/2024

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**(CNPJ)**

4.3. Os envelopes poderão ser entregues presencialmente no Campus Curitiba ou encaminhados via Correios, atentando para as datas e horários finais para o recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

4.3.1. Caso os envelopes sejam enviados via Correios, a correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento (AR dos Correios) para o IFPR/Campus Curitiba/Diretoria de Licitações e Contratos no endereço: "Rua João Negrão, 1285, bairro Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80.230-150" e deve conter os dois envelopes acima mencionados. O IFPR não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios de correspondências pelos serviços de entrega.

4.4. O conteúdo do **ENVELOPE Nº 01** está especificado no item "**7. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**".

4.5. O conteúdo do **ENVELOPE Nº 02** está especificado no item "**10. DA HABILITAÇÃO**".

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. A participação nesta licitação é **exclusiva a microempresas (inclusive Microempreendedores Individuais - MEIs) e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 5.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.6.9. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 5.7. O impedimento de que trata o item 6.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 5.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 5.8. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.9. A vedação de que trata o item 5.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, na data, local e horário designados no preâmbulo deste edital.
- 6.2. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 6.2.1. **Proprietário da empresa licitante:** deve apresentar cópia (acompanhada do original) da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado do ato constitutivo da empresa, atualizado (Ex.: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; Contrato Social etc.). O ato constitutivo deve atestar os poderes do representante para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **OS DOCUMENTOS CITADOS DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES** (deverão ser apresentados em cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada).
- 6.2.2. **Representante designado pela empresa licitante:** deverá apresentar instrumento de procuração (com firma reconhecida do outorgante), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante, em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial com foto e do ato constitutivo da empresa atualizado. O ato constitutivo apresentado por procurador deverá comprovar que o outorgante tem poderes para substabelecimento. **OS DOCUMENTOS CITADOS DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES** (deverão ser apresentados em cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada).
- 6.3. Cada representante legal/credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.4. NÃO poderá ser aberto o envelope de Habilitação para a comprovação de poderes de credenciamento.

6.5. A empresa licitante que não efetuar o credenciamento ficará impedida de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor/denegar recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão pública de abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, relativos a esta licitação.

6.5.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da fase de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

6.6. Também, deverão ser apresentadas no credenciamento as seguintes declarações:

6.6.1. Declaração da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**deverá vir obrigatoriamente FORA dos envelopes**), ANEXO IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

6.6.2. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015 (**deverá vir obrigatoriamente FORA dos envelopes**). ANEXO V - Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6.6.3. **Caso o licitante opte por enviar os envelopes via Correios, as declarações mencionadas nos itens 5.6.1 e 5.6.2 deverão estar FORA dos ENVELOPES 01 E 02.**

6.6.4. Caso o proprietário da empresa ou o representante designado pela empresa licitante (o qual possua poderes para assinar em nome da empresa) estejam presentes na sessão e devidamente credenciados, as declarações citadas nos itens 5.6.1 e 5.6.2, poderão ser firmadas de próprio punho na sessão pública.

6.7. A documentação relativa ao credenciamento e as declarações acima citadas serão juntadas ao processo da licitação.

## 7. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

a) ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO está disponibilizado em dois formatos: planilha e editor de texto. Recomenda-se que a licitante utilize a planilha, em razão de que a mesma já possui fórmulas inseridas, para o cálculo automático dos valores.

7.2. A proposta de preço deverá fazer referência ao presente Edital e ser apresentada em apenas uma via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo representante legal da empresa licitante, devendo ser entregue em envelope lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado como **ENVELOPE Nº 01**, conforme segue:

|   |
|---|
| <p style="text-align:center"><b><u>ENVELOPE Nº 01</u></b><br/>PROPOSTA<br/>IFPR - CAMPUS CURITIBA<br/>PREGÃO PRESENCIAL Nº 90039/2024<br/><b>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</b><br/><b>(CNPJ)</b></p> |
|---|

7.3. Os preços dos itens do cardápio não poderão ser maiores que os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 7.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 7.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos seus encargos tributários.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6 deste edital, o(a) pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- 8.2. Serão classificados pelo(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
- 8.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três) (incluída a proposta de menor preço), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos.
- 8.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.
- 8.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.6. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens 8.2, 8.3 e 8.4, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.

- 8.7. O(a) pregoeiro(a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 8.8. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 8.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 1,00 (um real)**.
- 8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 8.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 8.12. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas em lei.
- 8.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) pregoeiro(a), os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo(a) pregoeiro(a) a conformidade entre as propostas escritas de menor preço.
- 8.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o(a) pregoeiro(a) poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.
- 8.16. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto pelo(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, o **ENVELOPE Nº 02** contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.17. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o(a) pregoeiro(a) declarará o licitante vencedor.
- 8.18. Caso o licitante vencedor (enquadrado como ME/EPP) apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao primeiro dia útil subsequente ao da sessão pública, prorrogável por igual período, mediante solicitação do licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.18.1. A não-regularização da documentação de habilitação, no prazo previsto no item 8.18, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.19. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.
- 8.20. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.
- 8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

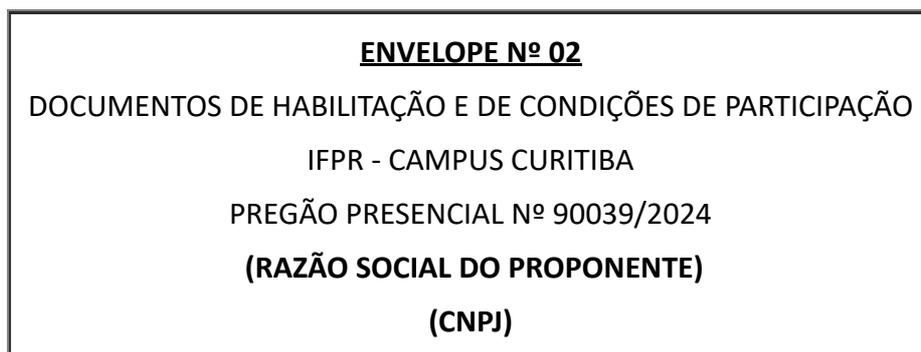
## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 9.1.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

- 9.1.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 9.1.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 9.1.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.2.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo grupo e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.6. O(a) pregoeiro(a) poderá analisar a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos envolvidas na contratação.

## 10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. OS DOCUMENTOS CITADOS NESTA SEÇÃO DEVERÃO ESTAR CONTIDOS NO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO, o qual deverá estar lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado, conforme segue:



- 10.2. Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do IFPR ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.2.1. Caso a empresa licitante opte pela autenticação por servidor do IFPR, poderá comparecer ao Campus Curitiba até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, portando os documentos originais, acompanhados da respectiva cópia, que será autenticada.
- 10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante à consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

10.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

10.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.5.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. O licitante, DEVE INSERIR NO ENVELOPE Nº 02, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se aplicável;

10.6.1. As citadas declarações estão contidas no ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA. A não apresentação acarretará a **INABILITAÇÃO DO LICITANTE**.

10.6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.7. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

## 10.8. **Habilitação jurídica:**

10.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.8.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 10.9. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 10.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.10.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.10.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.10.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.10.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.10.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.10.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.10.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

10.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### 10.11. **Qualificação Técnica:**

10.11.1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA, caso o licitante tenha optado em vistoriar as instalações que serão objeto de cessão, OU a Declaração de não vistoria, caso opte em não realizar a vistoria (ANEXO VII – Declaração de Vistoria e/ou Não Vistoria).

10.11.2. ANEXO VIII - Declaração de Pleno Conhecimento. Excepcionalmente, esta declaração poderá ser firmada pelo adjudicatário junto à assinatura do contrato, caso não esteja contida no ENVELOPE Nº 02.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar para a licitação toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.13.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a todos os presentes a nova data e horário para sua continuidade.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que geraram a desclassificação ou a inabilitação.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20. Os documentos de habilitação serão juntados aos autos do processo licitatório.

10.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e [\[A1\]](#)

10.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

10.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a) e deverá:

- 11.1.1. ser emitida mediante a utilização do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- 11.1.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 11.1.3. apresentar os valores devidamente ajustados ao lance vencedor, efetuando, preferencialmente o arredondamento dos preços, visando facilitar a comercialização dos itens;
- 11.1.4. obedecer aos valores máximos admitidos por item, conforme tabela contida no Termo de Referência.
- 11.2. A proposta final poderá ser entregue pessoalmente no Campus Curitiba ou enviada para o e-mail: [compras.curitiba@ifpr.edu.br](mailto:compras.curitiba@ifpr.edu.br)
- 11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, os valores unitários em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14133/21).
- 11.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no processo eletrônico, após a homologação.

## 12. **DOS RECURSOS**

- 12.1. Ao final da sessão pública e declarado o licitante vencedor pelo(a) pregoeiro(a), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que o licitante tenha sido credenciado no início da sessão.
  - 12.1.1. Caso a empresa licitante não possua representante credenciado na sessão pública, importará a decadência do direito de recorrer.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
    - 12.2.3.1. As razões e as contrarrazões deverão ser formalizadas em documento assinado pelo representante legal da empresa. O documento poderá ser entregue pessoalmente no Campus Curitiba ou

enviado para o e-mail: [compras.curitiba@ifpr.edu.br](mailto:compras.curitiba@ifpr.edu.br)

12.2.3.2. A não apresentação das razões ou das contrarrazões, dentro do prazo, importará a decadência do direito.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do e-mail e telefone informados na proposta.

13.3. Visando possibilitar a reabertura da sessão pública, todos os envelopes de habilitação não abertos ficarão em poder do IFPR.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **16. DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento das despesas referentes a energia elétrica, água e esgoto e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

17.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

18.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email [compras.curitiba@ifpr.edu.br](mailto:compras.curitiba@ifpr.edu.br)

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://ifpr.edu.br/curitiba/>>.

a) ANEXO I - Termo de Referência

- Apêndice - Estudo Técnico Preliminar.

b) ANEXO II - Formulário de Índice de Medição de Resultados

c) ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços - (**incluir** no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA)

d) ANEXO IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**apresentar** junto com os documentos de credenciamento, FORA DOS ENVELOPES).

e) ANEXO V - Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (**apresentar** junto com os documentos de credenciamento, FORA DOS ENVELOPES).

f) ANEXO VI - Declaração Conjunta (**incluir** no ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO).

g) ANEXO VII – Declaração de Vistoria ou Não Vistoria (**incluir** no ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO).

h) ANEXO VIII - Declaração de Pleno Conhecimento (**incluir** no ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO).

i) ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato.

j) ANEXO X - Solicitação de inclusão de item no cardápio.

k) ANEXO XI - Pesquisa Satisfação



Documento assinado eletronicamente por **RICELE GONÇALVES AGRA, DIRETOR(a)**, em 17/05/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DOMINGOS DE SIQUEIRA, DIRETOR(a)**, em 17/05/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADINE DE BIAGI SOUZA ZIESEMER, DIRETOR(a)**, em 17/05/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE FERNANDES BRÍGIDO, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 17/05/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO DE FRANCA AGUIAR, DIRETOR(a)**, em 17/05/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3001215** e o código CRC **D2B1B66A**.

---